

116
Q

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 14:23, sob o número WJMJ17444701654. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0128049-46.2006.8.26.0100 e código 8q5zoABs.

PRAZO DO EDITAL: 15 dias

Processo nº 2006.128049-8 CONTROLE 2006/152
Falência de:
SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA
SOINARBO S/A

O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Juiz de Direito,

FAZ SABER que, por sentença proferida em 31 de agosto de 2006 e complementada em 06 de setembro de 2006, foi decretada a falência de **SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A**, CNPJ:60.401.056/0001-80, cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. ABIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. pediu a falência de SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBOLTA., em razão do não pagamento de nota promissória protestada, da quantia de R\$ 37.600,00. A Reqda. foi citada e não contestou a ação. É o relatório. Passo a decidir. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a Autora comprovou o protesto de título executivo, que não foi pago, tudo na forma do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005. Por outro lado, citada, a reqda. não apresentou defesa, tornando-se revel, o que faz presumir a veracidade das afirmações da petição inicial. Destarte, decreto a falência da Reqda., cujos administradores são Affonso Guardia Merello e Cid Guardia, qualificados a f. 19, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falido" nos registros e a habilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial o advogado **Roberto Carneiro Giraldes**, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intime-se a representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 29 de novembro de 2.006, às 15:30 hs**, tudo sob pena de desobediência; 8) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos cartórios de protesto e sobre bens da devedora. P.R.I." São Paulo, 27 de setembro de 2006. Caio Marcelo Mendes de Oliveira - Juiz de Direito.

Rol de credores apresentados pela Falida: QUIROGRAFÁRIOS: Albor Comercial Ltda, valor de R\$ 29.017,60; Basile Química Indústria e Comércio Ltda., valor de R\$9.272,00; Cia Comercial Prominerios., valor de R\$8.007,00; Coesa Lubrificantes Ind. Com. Ltda., valor de R\$ 13.776,00; CPL – Comercial Produtor Ltda., valor de R\$ 9.026,00; Delquimica Comercial Ltda., valor de R\$ 52.448,77; Fragon Prods. p/ Inds. De Borrachas Ltda., valor de R\$ 30.366,92; Milbor Prods. Químicos Ltda., valor de R\$ 272.015,22; Mapribor Mat. Prima p/ Ind. de Borracha Ltda., valor de R\$ 180.877,21; J.V. Papelaria Ltda., valor de R\$ 10.033,72; Yassuoka Corporate Ltda., valor de R\$ 124.333,37; José Carlos Vieira - Borrachas., valor de R\$ 69.263,90; Banco do Brasil, valor de R\$ 330.400,00; Abim Participações e Negócios Ltda., valor de R\$ 37.600,00. Faz saber também que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores, declarem seus créditos ou aqueles que constam apresentem suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º §1º da Lei 11.101/2005); devendo ser protocolizados tais documentos, no Cartório do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais (Fórum João Mendes Jr. - 16º andar, salas 1616/1624), que serão encaminhados ao Administrador Judicial, Dr.Roberto Carneiro Giraldes , OAB/SP 56.228, com escritório na Av. Rouxinol, 84, 12º andar, cj. 128, São Paulo-SP., Cep: 04516-000, telefone 5531-0407, nomeado para o cargo, pelo MM. Juiz , Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. E, para que produza os seus efeitos de direito, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 14 de dezembro de 2006. Eu _____ Cleonice Farhate, Escrevente, digitei. Eu _____ Alesçandra Almeida Santos Nunes, Escrivã-Diretora, subscrevo.